



02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2013 AO PLE

/20.. , PROCESSO Nº /20...

PROTOCOLADO SOB Nº 1789 /2013

EM 16 / 04 / 2013

	ATA
ACEITO EM / /2012	
APROVADO EM <u>30 09</u> /2012	<u>9074</u>
REJEITADO EM / /2012	
ARQUIVO	

“ALTERA O ARTIGO 160, CAPUT,
DA LEI ÔRGÂNICA DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE”.

Art.1º- Fica alterado o Art.160, caput, da Lei Orgânica do Município do Rio Grande, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art.160-** O Município aplicará anualmente, trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público”.

Art.2º- Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

02

EMENDA Nº ___/20.. AO PLE ___/20.. , PROCESSO Nº ___/20...

PROTOCOLADO SOB Nº _____/20..

EM ___/___/___

	ATA
ACEITO EM / /2012	
APROVADO EM / /2012	
REJEITADO EM / /2012	
UIVO	

JUSTIFICATIVA: Todas as áreas sociais sob a responsabilidade do poder público municipal, sejam elas ligadas á segurança, saúde, inovação, emprego ou renda, entre tantas outras, dependem e estão diretamente ligadas á questões educacionais. Quanto melhor, mais eficiente, eficaz e desenvolvido for o sistema de educação de uma localidade, menor será o número de problemas por ventura identificados nas demais áreas. O ensino público precisa receber constante e especial atenção, tanto do executivo como do legislativo, e todo recurso financeiro destinado a este setor será sempre altamente justificável e benéfico a todos, tanto de forma imediata, como a curto, médio e longo prazo. Isto posto , aplicar novamente trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento da educação municipal e, em última e derradeira instância, otimizar de forma contundente a qualidade de vida dos nossos munícipes, assim como um passo importante para o crescimento humano e intelectual de nossa cidade.

VISTO

Presidente



03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ___/20.. AO PLE

/20.. , PROCESSO Nº /20...

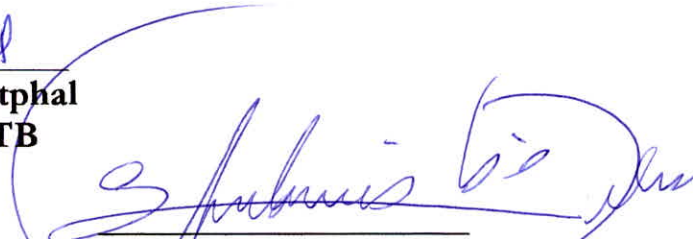
PROTOCOLADO SOB Nº _____/20..


EM ___/___/___

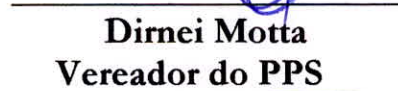
ACEITO EM	/	/2012	ATA
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
INDEFINIDO EM	/	/2012	



 Andrea Dutra Westphal
 Vereadora do PTB

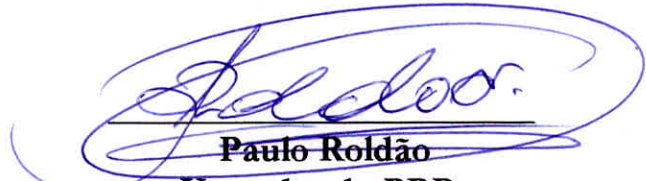

 Flavio Santos
 Vereador do PSDB


 José Antonio- Repolilho.
 Vereador do PSDB


 Giovane Moralles
 Vereador do PTB


 Dirnei Motta
 Vereador do PPS


 Ângelo Fernando Ribeiro
 Vereador do PCdoB


 Paulo Roldão
 Vereador do PRB

VISTO

 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

09

DESPACHO

Processo nº *Emenda* 1789/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ja. Soriani Medley

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

402/13

- () Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *23* de *Abri* de 20 *13*

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *08* de *maio* de 20 *13*

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESO *Emenda* 1789/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 04 de 2013

[Signature]
.....
Presidente

[Signature]
.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro

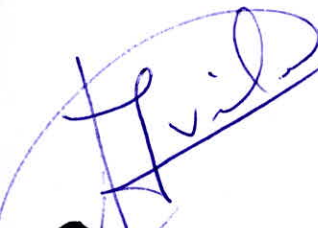
.....
Membro

PROCESSO N° 1789

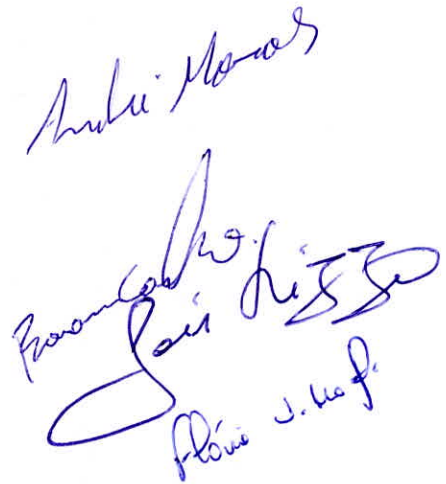
VEREADOR: Claudio

EMENDA: Aditiver.

Que o referido 35% seja aplicado:
gradativamente de 2014.


Claudio


Paulo


Paulo

DATA 29.04.13

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1789/12 *Emenda Aditiva*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o(a) Vereador (a)

Sen. Jurian Balb

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 09 de 20 13

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

54/13

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 09 de 20 13

[Signature]
Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de [Signature] de 20 13

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

Emenda Aditiva
PROCESSO 1789/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de 05 de 2017

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROPOSTA DE PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO
SUBSTITUTIVO PROCESSO Nº 2028/2013.**

		ATA
ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM / /2013

“Altera e acrescenta a redação do artigo 160 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande”

*Retirado
pta 9074
30.09.13*

Art.1º- Fica alterado o Artigo 160, caput, da Lei Orgânica do Município do Rio Grande, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 160- O Município aplicará anualmente, trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Paragrafo Único- A porcentagem excedente aos 25% será aplicada na forma escalonada de 4% no ano de 2014, 3% no ano de 2015 e 3% no ano de 2016.” (N.R.)

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa Dutra Westphal

Andréa Dutra Westphal
Vereadora do PTB

Goldoni
PPB

Paulo
PSDB

[Signature]

[Signature]

VISTO

Presidente

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Sen. Daniel Lages

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de 10 de 20 13

Flávio Santos
 VEREADOR
 Presidente da Comissão
 Flávio Santos
 PSDB

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de 07 de 20 13

[Signature]
 Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de _____ de 20 _____

 Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 09 de 10 de 20 13

[Signature]
 Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de 09 de Julho de 2013

.....
Presidente

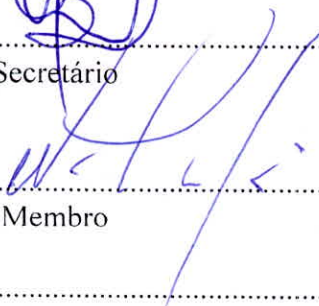

.....
Vice-Presidente

VEREADOR

Flávia Santos

PSDB

.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 91273	
07/10/2013	
RUBRICA	FOLHAS
g	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Rio Grande, 07 de outubro de 2013.

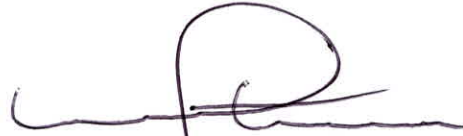
Senhor Presidente,

Como é de vosso conhecimento, a tramitação do Projeto de Lei protocolado sob o número 1789/2013, que propõe alteração à Lei Orgânica Municipal, no tocante ao percentual aplicado na educação, tem gerado dúvidas em relação a sua constitucionalidade, bem como acerca de eventuais efeitos negativos as demais obrigações de cunho social do Município como saúde, segurança, saneamento entre outras.

Considerando tais dúvidas, geradas durante a tramitação do processo, solicito a Vossa Excelência que encaminhe, com a máxima urgência, pedido de parecer ao setor jurídico desta Casa Legislativa sobre a constitucionalidade da referida proposta de emenda a Lei Orgânica do Município.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Atenciosamente,


Ver. Luiz Francisco Spotorno
Bancada do PT

Ao Excelentíssimo Sr.
Paulo Renato Mattos Gomes
MD Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MEMORANDO

Ao Senhor Presidente
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes

*Comentário jurídico
para análise
em reunião
15/10/13*

*Acreditamos que
há requisitos jurídicos
para a prestação de serviços
a ser realizados por
a Câmara Municipal de Rio Grande
em nome da Prefeitura Municipal
de Rio Grande, RS, para
atender a necessidade de
prestação de serviços
de manutenção e
conservação dos
edifícios municipais.
15/10/13*

O Vereador abaixo assinado vem por meio deste, requerer a Vossa Excelência, um estudo mais aprofundado do aspecto jurídico e impacto financeiro referente à proposta de emenda à Lei Orgânica Nº1789/2013 (35% para educação).

Rio Grande, 14 de outubro de 2013.

[Signature]
Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB
Presidente Comissão Financeira

[Signature]
Charles Saraiva
Vereador do PMDB

[Signature]
Thiago Pires Gonçalves
Vereador do PMDB
Presidente do CCJ

*Recebido em
14/10/13
[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

Ofício 288/2013/SMF

Rio Grande, 30 de Outubro de 2013.

Exmo. Presidente

Este documento é para os Vereadores anexar o projeto do município. 30/10/13

Em resposta ao Ofício nº 037/2013 da Câmara Municipal do Rio Grande, Gabinete da Presidência, estamos enviando em anexo, Análise Técnica e Financeira da Aplicação de 35% em Educação.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

PAULO ROBERTO LOUREIRO GARCIA
Secretário de Município da Fazenda

Exmo. Sr.
PAULO RENATO MATTOS GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA
UNIDADE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA DA APLICAÇÃO DE 35% EM EDUCAÇÃO

1. Considerando a base de aplicação definida na Lei Federal 11.646/2007 e a receita prevista na LDO 2014, temos a seguinte base de cálculo:

RECEITA	VALOR (R\$)
Arrecadação Própria	
IPTU	10.411.395,63
IRRF	11.854.452,37
ITBI	6.814.500,00
ISSQN	87.364.389,10
Dív.Ativa de Impostos	5.531.906,80
Juros e Correção de Imp.	937.863,70
SUB-TOTAL	122.914.507,60
Transferências Federais	
FPM	54.741.641,51
Cota-extra do FPM (EC 55/2007)	2.501.612,37
ITR	534.347,13
LC 87/96 (Lei Kandir)	825.766,53
IPI/ Exportação	1.548.912,95
SUB-TOTAL	60.152.280,49
Transferências Estaduais	
ICMS	114.088.876,91
IPVA	15.605.774,52
SUB-TOTAL	129.694.651,43
BASE TOTAL	312.761.439,51

*Salientamos que independentemente do percentual aplicado a base de cálculo não varia.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA
UNIDADE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

2. Aplicação dos percentuais de 25,4% e 35%:

Na LDO foi sugerido o percentual de 25,4%, como segue:

RECEITA PREVISTA NA LDO (JULHO/2013)

RECEITA	VALOR (R\$)	EDUCAÇÃO (MDE)		EDUCAÇÃO (FUNDEB)	
Arrecadação Própria		%	R\$	%	R\$
IPTU	10.411.395,63	25,4	2.644.494,49		
IRRF	11.854.452,37	25,4	3.011.030,90		
ITBI	6.814.500,00	25,4	1.730.883,00		
ISSQN	87.364.389,10	25,4	22.190.554,83		
Div.Ativa de Impostos	5.531.906,80	25,4	1.405.104,33		
Juros e Correção de Imp.	937.863,70	25,4	238.217,38		
SUB-TOTAL	122.914.507,60		31.220.284,93		
Transferências Federais					
FPM	54.741.641,51	5,4	2.956.048,64	20	10.948.328,30
Cota-extra do FPM (EC 55/2007)	2.501.612,37	25,4	635.409,54		
ITR	534.347,13	5,4	28.854,75	20	106.869,43
LC 87/96 (Lei Kandir)	825.766,53	5,4	44.591,39	20	165.153,31
IPI/ Exportação	1.548.912,95	5,4	83.641,30	20	309.782,59
SUB-TOTAL	60.152.280,49		3.748.545,62		11.530.133,62
Transferências Estaduais					
ICMS	114.088.876,91	5,4	6.160.799,35	20	22.817.775,38
IPVA	15.605.774,52	5,4	842.711,82	20	3.121.154,90
SUB-TOTAL	129.694.651,43		7.003.511,18		25.938.930,29
BASE TOTAL	312.761.439,51		41.972.341,73		37.469.063,91

*Valor de aplicação em educação sugerido na LDO R\$ 79.441.405,64

Considerando 35% de aplicação conforme proposta, temos:

RECEITA	VALOR (R\$)	EDUCAÇÃO (MDE)		EDUCAÇÃO (FUNDEB)	
Arrecadação Própria		%	R\$	%	R\$
IPTU	10.411.395,63	35	3.643.988,47		
IRRF	11.854.452,37	35	4.149.058,33		
ITBI	6.814.500,00	35	2.385.075,00		
ISSQN	87.364.389,10	35	30.577.536,18		
Div.Ativa de Impostos	5.531.906,80	35	1.936.167,38		
Juros e Correção de Imp.	937.863,70	35	328.252,30		
SUB-TOTAL	122.914.507,60		43.020.077,66		
Transferências Federais					
FPM	54.741.641,51	15	8.211.246,23	20	10.948.328,30
Cota-extra do FPM (EC 55/2007)	2.501.612,37	35	875.564,33		
ITR	534.347,13	15	80.152,07	20	106.869,43
LC 87/96 (Lei Kandir)	825.766,53	15	123.864,98	20	165.153,31

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA
UNIDADE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

IPI/ Exportação	1.548.912,95	15	232.336,94	20	309.782,59
SUB-TOTAL	60.152.280,49		9.523.164,55		11.530.133,62
Transferências Estaduais					
ICMS	114.088.876,91	15	17.113.331,54	20	22.817.775,38
IPVA	15.605.774,52	15	2.340.866,18	20	3.121.154,90
SUB-TOTAL	129.694.651,43		19.454.197,71		25.938.930,29
BASE TOTAL	312.761.439,51		71.997.439,92		37.469.063,91

*Valor de aplicação em educação sugerido na LDO **RS 109.466.503,83**

Neste sentido temos que a diferença entre os 25,4% da LDO e a proposta de 35% **RS 30.025.098,19**, ou seja, a cada 1% de aumento representa cerca de **RS 3.000.000,00**.

$$\text{MDE} + \text{FUNDEB} = 25\%$$

$$79.441.405,64 \Rightarrow 25,4\%$$

$$X \Rightarrow 35\%$$

$$X = \frac{79.441.405,64 \times 35}{25,4}$$

$$X = 109.466.503,83 - 79.441.405,64$$

$$X = 30.025.098,19$$

DIFERENÇA APONTADA DE 25% PARA 35%

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA
UNIDADE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

3. Resumo do valor orçado e variação do recurso livre considerados os percentuais de 25,4% e 35%:

A receita total prevista para o exercício é a seguinte:

RECURSO LIVRE	RECURSOS VINCULADOS*	RECEITA PREVISTA PARA 2014
203.484.776,81	361.200.075,10	564.684.851,91

*Salientamos que para o aumento no percentual de aplicação o valor previsto na LDO para 2014 será necessário redistribuir o valor previsto de Recurso Livre R\$ 203.484.776,81.

Simulações dos percentuais:

1º enviado na LDO (25,4%)

CENÁRIO PROPOSTO NA LDO	
LIVRE 57,30%	203.484.776,81
EDUCAÇÃO 25,4%	42.116.437,36
SAÚDE 17,30%	53.694.950,10

2º proposto (35%)

* a receita atualizada para inclusão na LOA (outubro de 2013);

CENÁRIO NORMAL	
LIVRE 60%	211.871.798,59
EDUCAÇÃO 25%	40.865.391,60
SAÚDE 15%	46.558.974,07

CENÁRIO BASE LDO ALT. 25% P/ 35%	
LIVRE 47,70%	173.459.678,62
EDUCAÇÃO 35%	72.141.535,55
SAÚDE 17,3%	53.694.950,10

*na nova distribuição restam **173 milhões** para serem distribuídos nas Secretarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA
UNIDADE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

4. Distribuição da Receita por Secretaria

*considerando os **203 milhões** conforme LDO 2014.

ÓRGÃO	RECURSO LIVRE	DESPESAS OBRIGATÓRIAS E/OU LEGAIS	DIFERENÇA	
CMV	18.320.551,82	18.320.551,82	-	6% CF
GABEX	3.788.447,72	3.788.447,72	-	PRECATÓRIOS / GUARDA MUNICIPAL / DEFESA CIVIL / DEFENSORIA DO MUNICÍPIO / COORDENADORIAS
SMC	1.290.179,72		1.290.179,72	
SMCAS	3.785.148,77	3.785.148,77	-	FUNERAIS, AUXÍLIOS SOCIAIS, MANUTENÇÃO DAS CASAS DE ACOLHIMENTO, PASSAGEM, CONSELHOS TUTELARES.....
SMCP	575.500,00		575.500,00	
SMCRI	480.000,00		480.000,00	
SMCSU	26.000.203,92	26.000.203,92	-	CONTRATO RGA / SEGURANÇA LIXÃO / LIMPEZA BANHEIROS PÚBLICOS / MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SMCULT	928.862,37		928.862,37	
SMDIER	236.293,52		236.293,52	
SMDP	456.060,25		456.060,25	
SMED	4.925.500,00		4.925.500,00	
SMF	36.668.101,01	36.668.101,01	-	ILUMINAÇÃO PÚBLICA / DÍVIDA FUNDADA (EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS/PARCELAMENTOS) / PASEP / RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SMGA	100.703.818,15	100.703.818,15	-	FOLHA / VALE ALIMENTAÇÃO / DESPESAS CORPORATIVAS (ÁGUA, LUZ, TELEFONE E COMBUSTÍVEL (INCLUSIVE PARTE DO TRANSP ESCOLAR E DAS AMBULÂNCIAS))
SMHARF	840.540,00		840.540,00	
SMI	2.423.680,36		2.423.680,36	
SMMA	454.031,53		454.031,53	
SMMUA	292.278,34		292.278,34	
SMP	200.000,00		200.000,00	
SMS	56.835,00		56.835,00	
SMTTEL	1.058.744,33		1.058.744,33	
Total geral	203.484.776,81	189.266.271,39	14.218.505,42	

*Elencamos algumas despesas consideradas obrigatórias e/ou legais que juntas somam **R\$ 189.266.271,39**, reduzindo-se este valor do RECURSO LIVRE total **R\$ 203.484.776,81** sobriariam para os demais serviços **R\$ 14.218.505,42**.

**Considerando o valor total previsto de RECURSO LIVRE para o exercício 2014 (203 milhões) e a proposta de aumento em 10% no percentual de investimentos em educação (de 25% para 35%), temos:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA
UNIDADE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

5. Conclusão

RECEITA

APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

35%	109 milhões
25%	79 milhões
Diferença	30 milhões

valores em milhões (R\$)

Receita prevista	203
Despesas obrigatórias e/ou legais	189
Diferença	14
Acréscimo de 10%	30
Diferença negativa	16

Resumindo mesmo extinguindo todos os serviços (exceto as despesas apontadas como “obrigatórias ou legais”) ainda faltariam 16 milhões de reais para atender a demanda dos 35%.



Angélica Reis Gaspar
Supervisor de Planejamento Social e Econômico



Fernando Vinagre de Arvellos
Técnico Contábil
CRC-RS - 088282/0-4



Paulo Roberto L. Garcia
Secretário de Município da Fazenda

ATA Nº 9074

PROCESSO Nº 1789/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—	✓	
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	—		✓
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—	✓	
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		✓
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	—		✓
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	—	✓	
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	14	03	03

aprovado

30.09.13

ATA Nº 9103

PROCESSO Nº 1789/13

2ª Sessão

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SA	—	✓	
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	DENISE RODRIGUES MARQUES	—		✓
9	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
10	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
11	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		✓
12	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	—		✓
15	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
16	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCIO SPOTORNO	—	✓	
19	PETTER BOTELHO	—	✓	
20	ROVAM DE CASTRO	—	✓	
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	13	04	03

18.11.13

rejeitado